

PARECER Nº 178/2013 CONJUNTO DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 147/2012.

Trata-se do Projeto de Lei nº 147/2012, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu (DEM) que proíbe o uso de aparelhos sonoros ou musicais, salvo mediante auditivo pessoal, no interior de veículos de transporte coletivo, públicos e privados, independentemente do órgão ou ente responsável por sua administração, que circulam dentro do Município de São Paulo.

Nos termos da propositura, a referida proibição deverá vigorar em ônibus, micro-ônibus, vans, peruas, lotações e todos os tipos de veículos sobre trilhos, e se aplica também aos aparelhos celulares, quando utilizados como aparelhos musicais.

Constatada a inobservância do que está estabelecido, será gradativamente solicitado ao infrator, desligar o aparelho, se retirar do veículo e, caso as alternativas anteriores não surtam efeito, será solicitada intervenção policial.

A propositura determina também a afixação de placas, no interior dos veículos de transporte coletivo abrangidos pela presente lei, em letras de formato e tamanho legíveis, contendo o número da presente lei, a proibição nela contida e o telefone do órgão municipal responsável pelo transporte no Município, comunicando aos usuários sobre a proibição. A proposta, outrossim, delega a regulamentação da norma a cargo do Poder Executivo.

Depreende-se, da justificativa apresentada pela autoria, seu objetivo em diminuir a ocorrência de situações de conflitos e desarmonias decorrentes de desentendimentos entre passageiros que desejam ouvir música e passageiros que desejam silêncio nos transportes coletivos que trafeguem pela cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE na forma de SUBSTITUTIVO ao projeto, visando deixar claro que a condição para se ouvir música, no interior dos transportes coletivos, é que se faça isso mediante o uso de fones de ouvido.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou parecer FAVORÁVEL à aprovação do projeto nos termos do SUBSTITUTIVO CCJLP.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP.

Tendo em vista que o projeto objetiva disciplinar o uso adequado de aparelhos sonoros no interior de unidades de transporte coletivo, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia vota FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 26/03/2013

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alfredinho – PT

Atilio Francisco – PRB

Coronel Camilo – PR

David Soares – PSD

Mario Covas Neto – PSDB - contrário

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Coronel Telhada – PSDB

Ricardo Young – PPS

Senival Moura –PT

Souza Santos – PSD

Vavá – PT

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Tatto – PT

Marta Costa – PSD

Milton Leite – DEM

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran – PP